



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 23 de Julho de 2025 ♦ Ano: V ♦ Edição nº. 0967 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA 258 DE 2025 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 258, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Controle Interno para apuração da legalidade das movimentações financeiras realizadas entre a conta específica do FUNDEB e outras contas do Município de Biritinga/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Biritinga, pela Lei Federal nº 9.394/1996, pela Lei Federal nº 14.113/2021, pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública tem o poder-dever de rever, de ofício, seus próprios atos, para corrigir eventuais ilegalidades, vícios ou falhas, promovendo o controle interno da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que impõem ao gestor público a estrita observância à legislação vigente e à correta destinação dos recursos públicos, especialmente dos valores vinculados à educação básica;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público, que orientam a conduta dos gestores na proteção do erário e na defesa da regularidade da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por expressa determinação das Leis Federais nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 14.113/2021 (Lei do FUNDEB), possuem natureza vinculada,

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

devendo ser aplicados nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino público e na valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Comunicação e o Relatório Técnico expedidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, autuados no Processo Eletrônico nº 18679e25;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aprimorar o sistema de controle interno do Município, como instrumento fundamental de prevenção, detecção e saneamento de eventuais falhas, desvios ou irregularidades na execução da despesa pública, em consonância com as melhores práticas de governança, transparência e *accountability*;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo para apuração de fatos não implica, por si só, juízo de valor negativo acerca da conduta dos agentes públicos envolvidos, tratando-se de medida preventiva, voltada à análise isenta dos fatos, à correção tempestiva de eventuais impropriedades e à recomposição dos recursos públicos, caso necessário, em estrito respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Biritinga/BA, Processo Administrativo de Controle Interno destinado à apuração minuciosa e imparcial da regularidade das transferências de valores realizadas entre a conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e outras contas correntes do Município, relativas ao exercício de 2024, conforme apontamentos formalizados no Relatório Técnicos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Processo e-TCM nº 18679e25.

§1º. O procedimento ora instaurado tem por objetivo precípuo a verificação da estrita observância das normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a aplicação dos recursos do FUNDEB.

§2º. Eventual identificação de impropriedade, vício formal ou material, ou qualquer descompasso entre a movimentação financeira e o ordenamento jurídico, ensejará a adoção

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

imediate de providências saneadoras e de recomposição dos valores ao FUNDEB, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 2º. O Processo Administrativo de Controle Interno desenvolver-se-á em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e autotutela, e seguirá o rito estabelecido nos seguintes termos:

I – requisição, pelo Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, de todos os documentos, extratos bancários, processos de pagamentos, notas de empenho, ordens bancárias, comprovantes de liquidação e demais registros relativos às transferências efetuadas entre as contas do FUNDEB e demais contas municipais, inclusive daqueles indicados no Relatório Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

II – análise técnico-contábil dos documentos reunidos, com identificação pormenorizada da natureza das despesas custeadas com os recursos do FUNDEB, confronto entre as justificativas apresentadas e os requisitos legais de vinculação e destinação dos recursos, em especial as hipóteses admitidas pelas Leis Federais nº 9.394/1996 e nº 14.113/2021;

III – solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações aos responsáveis setoriais, servidores e gestores envolvidos na execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB, com fixação de prazos razoáveis para resposta, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório administrativo;

IV – possibilidade de realização de diligências *in loco*, reuniões técnicas, oitivas, ou qualquer outro meio necessário à perfeita elucidação dos fatos, inclusive com o auxílio do setor de contabilidade, controle interno, secretaria de educação, assessoria jurídica e demais órgãos da Administração;

V – elaboração, ao final, de relatório conclusivo circunstanciado pelo Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, apontando de forma clara:

- a)** a regularidade ou irregularidade das transferências;
- b)** a pertinência ou não das despesas custeadas com recursos do FUNDEB, à luz da legislação aplicável;
- c)** eventual necessidade de recomposição de valores ao FUNDEB, indicando montantes e providências;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

d) as recomendações administrativas cabíveis para aprimoramento dos controles internos e prevenção de futuras ocorrências.

VI – encaminhamento do relatório final ao Prefeito Municipal para deliberação, determinação das providências saneadoras e, se necessário, comunicação tempestiva ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgãos de controle externo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Fica designado o Secretário Municipal de Finanças e Fazenda para presidir, instruir e relatar o Processo Administrativo de Controle Interno, com a prerrogativa de requisitar informações, documentos e apoio técnico de quaisquer órgãos ou agentes públicos municipais, e de adotar as medidas necessárias para garantir o pleno esclarecimento dos fatos e a fiel recomposição do erário, quando cabível.

§ 1º. O Secretário deverá manter registro formal e cronológico de todas as providências adotadas, comunicações expedidas, documentos recebidos e manifestações prestadas no curso do procedimento.

§ 2º. O acompanhamento do feito poderá ser realizado pelo Controle Interno, Procuradoria Jurídica e Secretaria de Educação, a quem caberá fornecer toda assistência e subsídios necessários à célere e eficaz condução do processo.

Art. 4º. Este Processo Administrativo de Controle Interno reveste-se de natureza eminentemente preventiva e saneadora, não possuindo caráter punitivo ou persecutório, tampouco implicando, por si só, juízo prévio de irregularidade, servindo à averiguação dos fatos e ao restabelecimento do estrito cumprimento da legislação e das boas práticas administrativas.

Art. 5º. A tramitação deste procedimento observará prioridade na agenda administrativa, devendo ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, a fim de garantir a celeridade e a efetividade das providências corretivas, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA, em 23 de julho de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.